

SINDICATO DOS PROFESSORES DO NORTE

A criação dos “Mega-Agrupamentos” O desrespeito pelas regras democráticas (cronologia dos diplomas)

Decreto-Lei n.º 75/2008

Diário da República, 1.ª série — N.º 79 — 22 de Abril de 2008

...

Artigo 7.º

Agregação de agrupamentos

Para fins específicos, designadamente para efeitos da organização da gestão do currículo e de programas, da avaliação da aprendizagem, da orientação e acompanhamento dos alunos, da avaliação, formação e desenvolvimento profissional do pessoal docente, **pode a administração educativa, por sua iniciativa** ou sob proposta dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, **constituir unidades administrativas de maior dimensão por agregação de agrupamentos de escolas** e escolas não agrupadas.

...

Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2010

Diário da República, 1.ª série — N.º 113 — 14 de Junho de 2010

...

o Conselho de Ministros resolve:

1 — Estabelecer orientações para o reordenamento da rede escolar, no sentido de:

a) ...

b) Adequar a dimensão e condições das escolas à promoção do sucesso escolar e ao combate ao abandono; e

c) Racionalizar os agrupamentos de escolas, de modo a promover o desenvolvimento de um projecto educativo comum, articulando níveis e ciclos de ensino distintos.

...

Resolução da Assembleia da República n.º 94/2010

Diário da República, 1.ª série — N.º 155 — 11 de Agosto de 2010

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — **Suspenda de imediato a aplicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2010, de 14 de Junho, e faça reverter as implicações que teve em todos os agrupamentos afectados e escolas não agrupadas afectadas.**

2 — Desenvolva, num prazo de dois anos, uma **carta educativa nacional** que plasme uma estratégia de gestão da rede escolar e que seja **construída com envolvimento das autarquias locais, nomeadamente partindo das suas cartas educativas, das comunidades educativas e dos órgãos de gestão e administração escolar, das associações de pais e encarregados de educação e das associações de estudantes**, obedecendo essencialmente aos seguintes critérios:

...

Portaria n.º 1181/2010 de 16 de Novembro

Diário da República, 1.ª série — N.º 222 — 16 de Novembro de 2010

Artigo 1.º Objecto e âmbito

A presente portaria tem por objecto a definição dos **procedimentos de criação, alteração e extinção de agrupamentos de escolas** e de estabelecimentos da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário ...

...

Artigo 2.º

Iniciativa

...

2 — Quando da iniciativa das DRE, a apresentação de propostas de criação de agrupamentos e de estabelecimentos da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário é **precedida de consulta aos municípios** cujos territórios sejam abrangidos, podendo ainda ser ouvidos outros elementos da comunidade educativa.

...

Artigo 3.º

Proposta de criação

...

2 — As propostas de criação de estabelecimentos da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário **devem observar as cartas educativas respectivas**, nos termos homologados pelo Ministério da Educação.

...

Artigo 8.º

Extinção

1 — Aos **procedimentos de extinção de agrupamentos** de escolas e de estabelecimentos da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário é aplicável a tramitação prevista nos artigos 2.º a 6.º, com as necessárias adaptações, **devendo ainda ser ouvido o conselho geral** do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

...

Resolução do Conselho de Ministros n.º 101-A/2010

Diário da República, 1.ª série — N.º 249 — 27 de Dezembro de 2010

A presente resolução do Conselho de Ministros detalha e concretiza um conjunto de medidas de consolidação e controlo orçamental ...

...

Redução de 5000 docentes no ano lectivo de 2010-2011, decorrente de uma gestão mais eficaz na constituição de turmas e distribuição de horários de docência, **nomeadamente através do encerramento de escolas com menos de 20 alunos e da agregação de unidades de gestão** (já implementado);

...

Despacho n.º 4463/2011

Diário da República, 2.ª série — N.º 50 — 11 de Março de 2011

...

3 — Quando da **iniciativa das DRE, as propostas de agregação de agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas são precedidas de consulta aos conselhos gerais** dos agrupamentos e escolas e aos municípios respectivos, os quais devem pronunciar-se no prazo máximo de 10 dias, equivalendo o silêncio à aceitação tácita das propostas.